



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Edital nº 01/2025

**PROCESSO SUPLEMENTAR DE CARATER EMERGENCIAL PARA ESCOLHA DOS
MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 44 da Lei Municipal nº 5.416/25 e da Resolução COMDICA nº 002/2025, torna pública a abertura das inscrições para o processo suplementar de caráter emergencial para escolha de **SUPLENTES** do Conselho Tutelar de Sobradinho.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo de Escolha para o cargo de suplente de Conselheiro Tutelar do Município de Sobradinho processar-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 5.416/25.
- 1.2 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de membros **SUPLENTES** do Conselho Tutelar de Sobradinho.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução livre, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2 Cabe aos membros eleitos neste processo suplementar, quando chamados a assumir como titular do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, da Lei nº 8.069/90, assim como, na Lei Municipal nº 5.416/25;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.3 DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.5.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar Titular de Sobradinho é de 40 horas semanais, sendo que 16 horas são realizadas na sede do Conselho em horário comercial de funcionamento e as demais em regime de sobreaviso, todas especificadas em escala de trabalho a ser elaborada pelo próprio órgão sendo necessária a designação de 02 (dois) conselheiros por turno.

2.5.2 Todos os membros titulares do Conselho Tutelar estão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.5.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar titular exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário ou no sobreaviso, a sua participação em reuniões de colegiado e reuniões de equipe com a Rede Municipal de Enfrentamento às Violências, deslocamento para outros Municípios quando necessário e sua eventual presença em atos públicos.

2.5.4 Os Conselheiros Tutelares titulares recebem a título de remuneração mensal, o valor correspondente ao Padrão 02 do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, cujo valor, na data de publicação deste edital era de R\$1.715,22 (Uns mil setecentos e quinze reais com vinte e dois centavos);

2.5.5 Se eleito um servidor municipal, quando integrar o Conselho Tutelar como membro titular, gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar conforme Lei Municipal 5416/2005 dispõe sobre apolítica municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulariza o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, o sistema municipal de atendimento socioeducativo e o conselho tutelar.

2.5.6 É assegurado aos Conselheiros Tutelares, todos os direitos dispostos na Lei 8.069/90 e na Lei Municipal 5.416/25, quando estiver como titular do colegiado.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia 11/01/2026, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em 19/01/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.2 DAS INSCRIÇÕES À CANDIDATURA

4.2.1 Disposições gerais

- a) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- b) A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído legalmente.
- c) As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.
- d) O período das inscrições, bem como, local e demais informações das datas do pleito, estão dispostas na tabela do ANEXO I;

4.2.2 Dos documentos para a inscrição:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Modelo no Anexo II).
- b) Documento que comprove a reconhecida Idoneidade moral, firmada por certidão de folha corrida de antecedentes criminais Estadual e Federal;
- c) Cópia do documento oficial de identificação com foto, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- d) Certidão ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral.
- e) Comprovante de residência através de cópia de: conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- f) Comprovante de Escolaridade através de cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio.
- g) Uma foto 3x4.
- h) As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- i) Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.2.3 Da homologação e impugnação das inscrições:

- a) O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;
- b) O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito e fazer jus ao trâmite e prazo estipulado no ANEXO I;

4.2.4 Dos impedimentos

- a) São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 da Lei 5.416/25;
- b) Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** definido pelo COMDICA (Anexo I) ao presente Edital;

5.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará os editais específicos no site Oficial da Prefeitura para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

5.3 Da Propaganda Eleitoral:

Rua General Osório, 200 – Fones (51) 3742. 1098/3742.2034/3742.2035 – Fax (51)3742.1545 – CEP 96900-000 – Sobradinho/RS

CNPJ 87.592.861/0001-94 – E-mail: cmdca@sobradinho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

5.3.1 O período de propaganda eleitoral terá início no mesmo dia da publicação do Edital que indica a relação de inscrições/candidaturas homologadas, encerrando-se às 00hs do dia da eleição.

5.3.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.3.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- a) Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
- c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar e qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.3.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar ao COMDICA a existência de propaganda eleitoral irregular.

5.3.5 O COMDICA processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

5.3.6 Para instruir sua decisão, o COMDICA poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências;

5.3.7 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos e slogans.

5.4 Dos mesários:

5.4.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo municipais, nominalmente, em número a ser definido pela COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

5.4.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

5.4.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

5.4.4 Não podem atuar como mesários:

- a) Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- b) Cônjuge ou companheiro de candidato;
- c) Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.4.5 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

5.4.6 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pelo COMDICA, declarará iniciados os trabalhos.

5.4.7 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando um documento com foto para conferência na lista de eleitores.

5.4.8 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do título ou do documento com foto apresentado.

5.4.9 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.4.10 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

5.5 Da votação:

5.5.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 17 de Janeiro de 2026, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF, em local único, sendo no PREFEITURA MUNICIPAL “sítio a Rua General Osório, nº200, centro do Município de Sobradinho/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

5.5.2 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município de Sobradinho até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, um documento com foto.

5.5.3 O eleitor deverá votar em 01(um) candidato somente.

5.5.4 A votação será realizada mediante a utilização de urna emprestada pela Justiça Eleitoral.

5.5.5 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome dos candidatos.

5.5.6 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.5.7 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

5.6 Da Fiscalização

5.6.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.6.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.6.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.6.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.6.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro do COMDICA para auxiliá-lo.

5.6.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.6.7 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

5.7 Da apuração

Rua General Osório, 200 – Fones (51) 3742. 1098/3742.2034/3742.2035 – Fax (51)3742.1545 – CEP 96900-000 – Sobradinho/RS

CNPJ 87.592.861/0001-94 – E-mail: cmdca@sobradinho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pelo COMDICA;

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.7.3 O Presidente do COMDICA determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os membros do COMDICA expedirão boletim com a apuração dos votos, e farão a divulgação no facebook do Município, o qual deverá conter:

- a) a data da eleição;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos impugnados;
- d) o número de votos por candidato;
- e) – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 As 17hs encerrada a eleição, os mesários devolverão todo o material entregue ao Presidente de mesa, bem como sobra de cédulas e a urna lacrada ao COMDICA

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos como suplentes, os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.8 Da Posse dos eleitos

5.8.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 19 de Janeiro de 2026.

5.8.2 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e pelo Prefeito Municipal.

6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todas as publicações referidas neste Edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no CRAS.

6.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Rua General Osório, 200 – Fones (51) 3742.1098/3742.2034/3742.2035 – Fax (51)3742.1545 – CEP 96900-000 – Sobradinho/RS

CNPJ 87.592.861/0001-94 – E-mail: cmdca@sobradinho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

6.3 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes do COMDICA, na prefeitura Municipal de Sobradinho, no primeiro Piso, sala 05 na Rua General Osorio , nº200

6.4 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Sobradinho, 04 de Dezembro de 2025.

Marcia Eliane Dalmolin
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
de Sobradinho

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal de Sobradinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2025 DO COMDICA

Ação	Descrição	Data
01.	Publicação do Edital	04/12/2025
02.	Realização das Inscrições para concorrer à suplência do Conselho Tutelar: no horário das 7 horas às 13 na sala 05no primeiro piso na prefeitura Municipal, cito a Rua General Osório, nº 200, Bairro Centro, município de Sobradinho – RS;	08 à 19/12/2025
03.	Análise das Fichas de Inscrições e deliberação pelo COMDICA	22/12/2025
04.	Publicação da lista dos(as) candidatos(as) com inscrições homologadas	22/12/2025
05.	Notificação aos candidatos com inscrições não homologadas:	22/12/2025
06.	Prazo para recurso	23/12/2025
07.	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	24/12/2025
08.	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos(as) candidatos(as) com inscrição homologada, em ordem alfabética	24/12/2025
09.	Publicação da nominata e início do prazo para realização de campanha pelos(as) candidatos(as)	24/12/2025
10.	Encerramento da Propaganda Eleitoral 00hr	10/01/2026
11.	Dia da votação	11/01/2026
12.	Divulgação do resultado da votação após encerramento da contagem dos votos;	11/01/2026
13.	Prazo para impugnação do resultado da eleição	12/01/2026
14.	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição, Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição, Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha e Publicação do resultado do julgamento dos recursos	13 e 14/01/2026
15.	Proclamação do resultado final do processo de escolha	15/01/2026
16.	Posse e diplomação dos(as) eleitos(as)	19/01/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - RS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ANEXO II
Modelo Ficha Inscrição
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME:		
APELIDO (SE HOUVER):		
SEXO:	<input type="checkbox"/> F () <input type="checkbox"/> M ()	
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Sobradinho – Edital nº 01/2025, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO–ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE SOBRADINHO

INSCRIÇÃO N° _____ DATA: ____ / ____ / ____

NOME: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____